



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO N°	00391-00015503/2017-43 e Processo Físico n°. 391.000.481/2011
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA.
CPF ou CNPJ	CNPJ: 07.441.011/0002-37
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO N° 93/2014
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°52'34.99"S e 47°59'58.19"O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	ADE CONJUNTO Número 21 Lote 01 Brasília/DF CEP 71.989-600
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 3327- 1273
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 18/05/2018 (DOC SEI 8267658).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Licença de Operação nº 93/2014 (fls. 414 e 415, Vol 2), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 20/08/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: ADE CONJUNTO Número 21 Lote 01 Brasília/DF

Croqui de localização do empreendimento (poligonal em amarelo):



Figura 1 - localização geral do empreendimento. Fonte: Google Earth - Data da Imagem: 15/06/2018

- 2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Urbana Consolidada
- 2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná, Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo
- 2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): encontra-se fora de UC
- 2.5. Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII): Não se aplica

2.6. Áreas de Preservação Permanente: Não se aplica

3. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento e área de lubrificação (inativa).

4. **ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA**

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

-Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

-Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

-Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

-Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá

-outras providências.

-Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos

-Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

-Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

-Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

-Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

-Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

-Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

-Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

-Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

-Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

-Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.

-Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

-NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

-NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

-NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.

-NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

-NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

-NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO**

5.1. Constam nos autos do processo físico nº 391.000.481/2011 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Plano/Relatório de Controle Ambiental - 2011 (PCA/RCA) (fls. 03 a 86);
- Termo de Referência para PCA (fls. 87 a 92);
- ART do PCA (fl. 93);
- Requerimento de Licença Prévia (fl. 94 e 95);
- Requerimento de Licença de Instalação (fl. 96 e 97);
- Publicação do aviso de requerimento de LP e LI (fls. 135 e 136);
- Comprovante de pagamento de taxa de LP e LI (fls. 140 e 141);
- Projeto Arquitetônico, Projeto Básico do SASC e Planta Hidrossanitária (fls. 144 a 166);
- Informação Técnica nº. 077/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, solicitando documentos e complementação de informações para a concessão das licenças (fls. 168 a 171);
- Planta do SAO e SASC (fls. 175 e 184);
- Auto de Infração 2522/2013 - IBRAM (embargo das obras de instalação sem a devida Licença) (fl. 186);
- Informação Técnica nº. 85/2013 - GELEU/COLAM/SULFI, elencando pendências para a concessão de Licença Ambiental (fls. 190 a 193);
- Análises físico-químicas do solo (fl. 203);
- Memorial descritivo do SDO (fls. 205 a 212);
- Plantas de locação (fls. 216 e 217);
- Parecer Técnico nº. 104/20013 - GELEU/COLAM/SULFI, favorável à concessão de Licença Prévia e de Instalação por 1 (um) ano (fls. 219 a 230);
- Licença Prévia 025/2013 - IBRAM (fls. 235 e 236);
- Licença de Instalação nº. 049/2013 - IBRAM (fls. 237 a 239);

Volume II

- Requerimento de Licença de Operação (fl. 261)
- Publicações dos avisos de requerimentos de LO (fls. 263 e 264);
- Relatório Técnico de Inspeção de equipamentos, de maio/2014 (fls. 284 a 362);
- Certificado de Estanqueidade do SASC (fl. 390 a 397);
- Parecer Técnico 093/2014 - GELEU/COLAM/SULFI favorável à concessão de LO (fls. 398 a 409);
- Licença de Operação 093/2014 - IBRAM (fls. 414 e 415);
- Publicações dos avisos de recebimento de LO (fls. 417 e 418);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização Ambiental 421.000.583/2015 - GEFIR/COFAM/SUFAM/IBRAM, que informa da lavratura do Auto de Infração Ambiental nº. 6421/2015 (multa e advertência) (fls. 420 a 426);

- Certificado de estanqueidade do SASC, de maio de 2015 (fls. 433 a 445);
- Avaliação Qualitativa da Água - SAO da pista de abastecimento, entregue em novembro/2016 (fls. 446 a 469);
- Laudo de Análise de efluentes líquidos do SAO, entregue em abril/2017 (fls. 472 a 478);

5.2. Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00015503/2017-43:

- Laudo de análise de efluentes líquidos do SAO (6276551)
- Requerimento de Renovação de Licença de Operação, Relatório de cumprimento de condicionantes, comprovantes de pagamento, publicações de aviso de requerimento de renovação de LO (8267658)

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Data da vistoria: 20/08/2018

6.2. Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento e o cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e da Licença de Operação nº 093/2014

6.3. Situação da atividade constatada: em operação

6.4. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);
- Canaletas:

Circunda toda a área necessária.

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2

Estão em bom/mau estado de conservação e manutenção.

Mantidos separados ao sistema de drenagem pluvial;

- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 4 ilhas e cada uma delas possui 1 unidades abastecedoras. No total são 4 bombas com 8 bicos injetores.

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,4) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são em PEAD e as subterrâneas em PEAD.

- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,3) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras;

- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.



Figura 2 - Pista de Abastecimento

6.5. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

- Localização: dentro da pista de abastecimento;

- Quantidade de tanques: 3 tanques subterrâneos, sendo 1 pleno (de 30.000 litros cada tanque), 2 bipartidos (de 15.000 litros cada tanque) e nenhum tripartido, com capacidade de abastecimento total de 90.000 litros.

- Tipo de tanque: parede dupla

- Ano de fabricação: 2012

- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): PEAD

- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,2). Em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Controle de estoque: Eletrônico

- Monitoramento intersticial: presente e em funcionamento inadequado (mal posicionamento da sonda);

- Descarga selada sob os tanques: operante.

Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,1) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundada por canaletas e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Descarga selada a distância: existente. Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade; aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletas e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques: presente

Quantidade: 5

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783).



Figura 2 - boca de visita e tubulação do tanque.



Figura 3 - Data de fabricação dos tanques (2012).

- 6.6. Área de Lavagem de Veículo: desativada.
- 6.7. Área de Lubrificação: instalada e inativa, mas solicita operação.
- Cobertura e Piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);
 - Circundada por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- 6.8. Área de Estocagem de OLUC
- Localização: dentro da área de lubrificação
 - Cobertura e Piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);
 - Estocagem em tanque aéreo/contêiner: Há canaletes que circundam toda a área necessária, que estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - S.S.A.O e estão em bom estado de conservação e manutenção.



Figura 4 - Área de lubrificação, tanque de OLUC e Latões de armazenamento de embalagens de óleo.

- 6.9. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)
- Da área de abastecimento e área de lubrificação: É composto por caixa de areia (alvenaria), caixa separadora água e óleo (alvenaria), caixa coletora de óleo (alvenaria) e caixa de amostragem (alvenaria).
- Portanto, apresentam a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB.
- Estava em mau estado de conservação e manutenção. Portanto, não atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3. (aparentava haver óleo na caixa de inspeção);
- Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo.



Figura 5 - SAO da pista de abastecimento, com lâmina de óleo sobre o efluente da caixa de inspeção.

6.10. Área de Segregação dos demais resíduos classe I

-Os recipientes de óleo e demais resíduos Classe I estão sendo segregados adequadamente, ou seja, estão separados dos resíduos comuns para serem coletados separadamente e coletados por empresa especializada e devidamente licenciada;

-Modo de coleta: deposição em latões de 250 L

-O local é apropriado, circundado por canaletes, em local impermeabilizado e dotado de cobertura. Está conforme a ABNT NBR 12235.

6.11. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

-Há captação de água subterrânea? NÃO

6.12. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem, de armazenagem/estocagem dos resíduos perigosos e todos os equipamentos condiz com os projetos apresentados.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção de renovação de Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM, em seu art. 13º e da Licença de Operação nº 93/2014 - IBRAM.

A. Do cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 13º)

7.1. Formulário de requerimento de renovação de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador

Análise: Cumprido. Consta o formulário nos termos da IN 213/2013.

7.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015

Análise: Cumprido. Conforme despacho do setor financeiro (7306483).

7.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação

Análise: Cumprido. Constam as publicações no documento (8267658)

7.4. Relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Operação anterior.

Análise: Cumprido. Foi formalmente apresentado no documento (8267658) mas as condicionantes serão avaliadas no item subsequente.

B. Do Cumprimento das Condicionantes da Licença 093/2014 - IBRAM

7.5. CONDICIONANTE LO- 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa ou substitui outras certidões ou alvarás exigidos pela legislação federal ou estadual. Item informativo.

- 7.6. **CONDICIONANTE LO- 2.** *Esta Licença permite a operação de apenas 4 unidades abastecedoras, sendo uma em cada ilha de abastecimento presentes no posto.* Cumprido. Havia 4 unidades abastecedoras em funcionamento no dia da vistoria.
- 7.7. **CONDICIONANTE LO- 3.** *Não está permitida a operação da área de lavagem de veículos e da área de lubrificação;* Cumprido. O posto revendedor não possui área de lavagem veicular. O posto fez a instalação de uma área de lubrificação e deseja realizar a operação da mesma.
- 7.8. **CONDICIONANTE LO- 4.** *Apresentar novo teste de estanqueidade após passados 6 meses da emissão desta licença;* Cumprido. O teste de estanqueidade foi realizado em maio de 2015 pela empresa TECPAM, e foi realizado o protocolo sob número 888.003.655/2016 em 30/05/2016 e se encontra no processo físico. Os resultados mostram que o sistema está estanque.
- 7.9. **CONDICIONANTE LO- 5.** *Deve ser instalado tanque aéreo para armazenamento do óleo proveniente do SAO da pista, sendo armazenado em local coberto e circundado por canaletas direcionadas ao SAO;* Cumprido. O tanque área se encontra instalado conforme foto nº 20 do Relatório de cumprimento de condicionantes, na área de lubrificação sem operação, que se encontra coberta e circundada por canaletas.
- 7.10. **CONDICIONANTE LO- 6.** *O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;* Cumprido. Os sistemas são separados.
- 7.11. **CONDICIONANTE LO- 7.** *Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este instituto;* Foi realizada a consulta junto a ANP e Emitido às 17:20:22 horas do dia 10/05/2018 (data e horário de Brasília), onde o posto tem autorização para comercialização conforme tabela abaixo. O Certificado se encontra-se no documento (8267658)
- 7.12. **CONDICIONANTE LO- 8.** *Realizar manutenção periódica nos canaletas de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;* Cumprido. Os canaletas encontravam-se limpos na data da vistoria.
- 7.13. **CONDICIONANTE LO- 9.** *Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e sistema de monitoramento intersticial;* Cumprido. O posto mantém a devida manutenção, de acordo com os certificados de manutenção apresentados ao longo da vigência da LO
- 7.14. **CONDICIONANTE LO- 10.** *Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;* Não cumprido. Foi observada presença de óleo na caixa de inspeção do SAO.
- 7.15. **CONDICIONANTE LO- 11.** *O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SÃO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.* Não se aplica. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este instituto ambiental anualmente; o posto revendedor não está realizando troca de óleo, motivo pelo qual não apresenta documento.
- 7.16. **CONDICIONANTE LO- 12.** *Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;* Cumprido. Os certificados de Tratabilidade pela DMS Ambiental foram apresentados.
- 7.17. **CONDICIONANTE LO- 13.** *Manter a adequada segregação dos resíduos e encontrar empresa especializada para coleta e o destino dos mesmos;* Cumprido. Conforme verificado em vistoria, a segregação está sendo realizada.
- 7.18. **CONDICIONANTE LO- 14.** *Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma da ABNT NBR ISO-IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);* Cumprido. Foi apresentado relatório de análise realizada em 2017 e os efluentes estão em conformidade.
- 7.19. **CONDICIONANTE LO- 15.** *Verificar se o Sistema Separador Água e Óleo (SAO) está em conformidade com normas ABNT/NBR 14.605-2 e enviar relatório atestando seu funcionamento adequado, no prazo de 90 dias;* Não cumprida.
- 7.20. **CONDICIONANTE LO- 16.** *Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;* Parcialmente cumprido. Apesar de a maioria dos sistemas estarem em conformidade, o SAO necessita de manutenção para fazê-lo funcionar adequadamente ;
- 7.21. **CONDICIONANTE LO- 17.** *O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;* Item Informativo.
- 7.22. **CONDICIONANTE LO- 18.** *Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;* Item Informativo.
- 7.23. **CONDICIONANTE LO- 19.** *Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;* Item Informativo.
- 7.24. **CONDICIONANTE LO- 20.** *Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;* Item Informativo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

O programa do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

Os planos do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;

Considerando que as pendências relacionadas a documentação não implicam em iminente risco ambiental;

Recomenda-se o deferimento do requerimento de renovação de Licença de Operação para o empreendimento Posto Cidade do Automóvel, CNPJ nº 07.441.011/0002-37 para a atividade de Revenda de Combustível.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 6 (seis) anos a contar da data de vencimento da Licença de Operação anterior.

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

9. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Renova-se Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 391.000.481/2011 para a atividade de revenda de posto de combustível para a razão social POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA, CNPJ: 07.441.011/0002-37, sendo composto por 3 (TRÊS) tanques subterrâneos, sendo 1 (UM) pleno e 2 (DOIS) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
- Fica autorizada a operação da atividade de lubrificação, nos termos das normas técnicas aplicáveis;
- Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- Apresentar, no prazo de 365 dias a contar da data de recebimento desta Licença, relatório que ateste que o sistema separador água e óleo (SAO) está em conformidade com normas ABNT/NBR 14.605-2;

5. Apresentar, SEMESTRALMENTE, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/09/2018, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11527701** código CRC= **B1FF901B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF